

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 0011-16 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para as funções de motorista de transporte escolar e operador de máquinas.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as funções a seguir descritas:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Motorista de Transporte Escolar	5	R\$ 1.157,75	40h
Operador de Máquinas	5	R\$ 1.323,10	40h

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato será pelo período determinado de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, devido à excepcionalidade da contratação.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados no Art. 240, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N° 0011-16, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**J U S T I F I C A T I V A**

Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de motoristas de transporte escolar e de operadores de máquinas, com a finalidade de manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Educação e de Obras, Viação e Transportes.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de cinco (05) motoristas de transporte escolar para atender a necessidade de transportar os alunos para as escolas municipais, sendo que o ano letivo terá início no próximo mês, sendo que a falta de tais trabalhadores prejudicará diretamente a comunidade escolar.

Em relação ao pedido de contratação temporária de cinco (05) operadores de máquinas para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, justifica-se a mesma em razão da necessidade de serviço existente, e a falta de servidores capacitados e habilitados para operarem as máquinas pesadas da referida secretaria.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2016.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito